



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E
TURÍSTICO

Inquérito Civil nº MPMG 0481.16.000585-8

RECOMENDAÇÃO Nº. 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, curador do Patrimônio Cultural, Histórico e Turístico dessa Comarca de Patrocínio – MG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; 119, caput, e 120, incisos II e III, da Constituição Estadual; 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; 66, inciso IV, e 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 34/94 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

Considerando que nos termos dos artigos 225, caput, da Constituição Federal, e 214, caput, da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do Meio Ambiente Natural, Urbano, Cultural, Histórico, Artísticos e Paisagístico;

Considerando que, nos termos dos artigos 24, VI, e 30, I e II, ambos da Carta Cidadã, e entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, **"Os Municípios podem legislar sobre Direito Ambiental, desde que o façam fundamentalmente"** (STF, 2ª Turma. ARE 748206 AgR/SC, Rel. Min. Celso de Melo, julgado em 14/03/2017 (Inf. 857).;

Considerando que, neste aspecto, a competência concorrente para legislar sobre a matéria ambiental, nos termos dos artigos 24, VI, e 30, I e II, ambos da CF/88, é distribuída a todos entes da federação e que a competência municipal se ampara **no**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E
TURÍSTICO

limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados. Assim, havendo fundamentação segundo o interesse local municipal, não há, em princípio, violação às regras de competência.

Considerando que cabe ao Poder Público, visando assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, incluindo neste aspecto o meio ambiente natural, definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através da lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (Art. 225, §1º, III);

Considerando que a Lei Municipal nº 815/1964 encontra-se em plena vigência, e que tem por razão de existir conferir maior proteção ao único recurso hídrico que possibilita o abastecimento público municipal que é o Córrego Feio, instituindo o instituto da RESERVA FLORESTAL MUNICIPAL, a qual proíbe na faixa 100 (cem) metros de largura, em ambas as margens do Córrego Feio, desde a sua nascente até o Rio Dourados (sua foz), as atividades recreativas e extrativas, vegetais e minerais;

Considerando que imperioso é inferir que a citada norma possui interesse público local singular e está em congruência com ordenamento jurídico federal e estadual, não havendo contrariedade nem com o Código Florestal Nacional e nem com o Código Florestal Estadual;

Considerando que a instituição de instituto que delimita faixa de proteção especial de 100 metros em cada margem do Córrego Feio maior do que a demarcada para curso hídrico com largura de até dez metros que seria de 30 metros pela Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/13, não esvazia de nenhuma maneira os regramentos da União e do Estado de Minas Gerais sobre a Área de Preservação Permanente, ao contrário, confere maior proteção ambiental, ampliando em mais 70 metros de faixa marginal a proteção daquele recurso hídrico em específico, sob o fundamento de ser ele o único manancial hídrico de abastecimento público para o Município de Patrocínio/MG;

Considerando que a criação do novo espaço territorial especialmente protegido de interesse local, é estimulada pela Constituição Federal no artigo 225, §1º, e pela Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E
TURÍSTICO

Complementar nº 140/2011 no artigo 9º, X, que regulamenta a competência administrativa comum sobre a matéria ambiental apresentada no artigo 23, III, IV e VII da CF/88;

Considerando que o Município de Patrocínio, seguindo a mesma linha de conferir maior proteção ao Córrego Feio, em dezembro de 1998 promulgou a **Lei Municipal nº 3.171/98** que *"designa como área de preservação permanente toda a extensão do Córrego Feio e demais mananciais do Município de Patrocínio e dá outras providências"*, criando o **Plano Municipal de Proteção e Recuperação da Bacia do Córrego Feio e mananciais** onde o Município de Patrocínio assumiria o papel de fazer cumprir, executar e fiscalizar referido plano, que até o presente momento, não foi instituído;

Considerando que neste aspecto, instigado por essa Promotoria de Justiça, o **CODEMA**, Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, publicou Deliberação Normativa nº 19, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação de **Grupo de Trabalho para análise da Bacia do Córrego Feio**, visando analisar e elaborar relatório a ser apreciado pela plenária, identificando medidas práticas e legislativas, visando a eficácia no combate à degradação ambiental desta, o qual terá prazo de 180 dias a contar da publicação para a conclusão dos trabalhos e devida apresentação;

Considerando que o DAEPA, Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio, autarquia municipal, salientou que após estudos realizados, chegou à conclusão de que **não existem outras alternativas viáveis para o abastecimento público do Município de Patrocínio, o qual conta apenas com o Córrego Feio para a captação de água, sem nenhum plano de contingência.**

Considerando que a **prioridade e relevância da proteção ao Córrego Feio é indiscutível**, haja vista que o órgão ambiental estadual, SUPRAM, impôs à Mosaic Fertilizantes P&K S/A (ex Vale Fertilizantes SA), na Licença Ambiental (LIC nº 029/2016), condicionante nº 19, item 11, a realização de Plano Técnico de Reconstituição da Flora de áreas ribeirinhas da Bacia do Córrego Feio, o qual prevê a recuperação de uma área de 95,34ha do local, com ênfase na sub-bacia do Córrego Barrinha (sub-bacia com a menor preservação de vegetação nativa em área de preservação permanente) e sub-bacia do Córrego Gavião;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E
TURÍSTICO

Considerando a importância da continuidade do abastecimento hídrico para a conservação da vida digna para a população presente e futura do Município de Patrocínio;

Considerando que a vigência e proteção conferida ao Córrego Feio pela Lei Municipal 815/64 há aproximadamente **cinquenta e cinco anos** no Município de Patrocínio, precisamente, foi **fator determinante** para que este município não tenha enfrentado problemas maiores como racionamento hídrico nos dias atuais;

Considerando que de acordo com a própria autarquia municipal, **DAEPA**, o Córrego Feio é a única alternativa viável para o abastecimento público municipal, priorizar a sua proteção, sustentabilidade e longevidade garante a sobrevivência digna à sociedade patrocinese, logo, perfeitamente possível o interesse local na sua proteção ambiental a maior do que as normas gerais, criando, inclusive, espaço territorial de especial proteção, que é a **RESERVA FLORESTAL MUNICIPAL DO CÓRREGO FEIO** apresentada pela Lei Municipal 815/64;

Considerando que a Lei Municipal 815/64 foi recepcionada pela Constituição Cidadã de 1988, está possui plena vigência e eficácia, logo, a seu descumprimento ou omissão do seu cumprimento pelo Poder Público revela infração às normas ambientais, causando graves lesão ou ameaça de lesão ao Direito à Vida Digna e à Garantia Fundamental do Meio Ambiental Sadio e Equilibrado.

Considerando que a ausência de proteção da **RESERVA FLORESTAL MUNICIPAL DO CÓRREGO FEIO** ou o seu desmatamento é **crime ambiental** contra a flora, por impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, com pena de detenção de seis meses a um ano, e multa, indicado na Lei Federal 9.605/98, artigo 48;

Considerando que a determinação constitucional, a qual delibera que todos os órgãos públicos levem em consideração o meio ambiente em suas decisões, impõe que, no Brasil, o desvio desse dever caracteriza improbidade administrativa e ilícitos penais e administrativos, conforme acima anunciado.

RESOLVE,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E
TURÍSTICO

a partir desta data, cientificar o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, por meio de seu representante legal a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por seu secretário municipal, o CODEMA E SEUS CONSELHEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, por seu representante legal, de que:

A Lei Municipal nº 815/1964 foi devidamente recepcionada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sob o fundamento da máxima proteção e preservação do meio ambiente sadio e equilibrado de interesse local, posto que o Córrego Feio, é único recurso hídrico viável para o abastecimento público do Município de Patrocínio, devendo ser respeitado e cumprido os ditames do seu artigo 9º, que determinou que: "Fica declarada como **RESERVA FLORESTAL DO MUNICÍPIO**, uma faixa de 100 (cem) metros de largura, em ambas as margens do Córrego Feio, desde a sua nascente até o Rio Dourado, na qual ficam **PROIBIDAS** as atividades recreativas e extrativas, vegetais e minerais"

e RESOLVE TAMBÉM

RECOMENDAR e ORIENTAR que:

I. O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SEMMA e CODEMA realizam medidas necessárias visando a preservação e conservação efetiva da Reserva Floresta do Município de Patrocínio, faixa de 100m (cem metros) em ambas as margens do Córrego Feio, com a realização de fiscalização do cumprimento da Lei Municipal 815/64 nas propriedades privadas de sua bacia hidrográfica;

II. O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SEMMA e CODEMA devem advertir aos proprietários rurais da Bacia do Córrego Feio que nos termos da Lei Municipal nº 815/64, na referida faixa de cem metros da margem do Córrego Feio está proibido o extrativismo vegetal e mineral, logo, não é permitido no local o uso alternativo do solo como a sua utilização para pastagem ou para o cultivo de culturas anuais, como, o café por exemplo, devendo este aproveitamento irregular do solo ser paralisado e retirado da Área de Especial Proteção Territorial, a qual deve ser isolada e recuperada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E
TURÍSTICO

III. Sendo verificado descumprimento à Lei Municipal nº 815/64:

III.I - o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO e SEMMA, devem lavrar auto de fiscalização e de autuação para o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, que são **responsáveis solidariamente pelos danos ambientais causados**, os quais respondem na seara administrativa, penal e civilmente de forma independente, obrigado-os a promover a recomposição da vegetação, ressalvado os usos autorizados pela legislação;

III.II - o CODEMA deverá suspender parcial ou totalmente e/ou deixar de conceder licença ambiental ao empreendimento, cabendo ao órgão ambiental competente aprovar proposta da recuperação efetiva e o isolamento integral da RESERVA FLORESTAL MUNICIPAL DO Córrego Feio;

IV. Considerando a ocorrência de várias intervenções antrópicas irregulares na área de especial proteção ambiental e ainda a extrema necessidade da preservação do Córrego Feio para o próprio abastecimento público da sociedade patrocinese, sob a égide do Direito Fundamental do Desenvolvimento Sustentável, **recomenda-se ao MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SEMMA, CODEMA e CÂMARA LEGISLATIVA DE PATROCÍNIO a realização de estudos e melhor regulamentação legislativa sobre a proteção sustentável da RESERVA FLORESTAL MUNICIPAL DO Córrego Feio**, sob a luz dos princípios constitucionais do meio ambiente sadio e equilibrado para as presentes e futuras gerações;

V. Seja cumprido o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.171/98, pelo MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, para que seja criado com urgência o PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BACIA DO Córrego Feio, que visa organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, assegurada a participação da sociedade civil organizada;

VI. Seja cumprido pelo Poder Público Municipal a implantação das medidas protetivas apresentadas no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.171/98, a qual disciplina:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E
--TURÍSTICO

LM n 3171/98, art. 3º - Para assegurar a efetividade do plano municipal de proteção e recuperação do Córrego Feio e mananciais, incumbe ao Poder Público Municipal e quando possível, com a colaboração da comunidade:

I - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e campanhas para disseminar as informações necessárias à conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do Córrego Feio e mananciais;

II - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas relacionados ao Córrego Feio e mananciais, promovendo o reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas;

III - prevenir e controlar a poluição, erosão e o assoreamento da bacia do Córrego Feio, bem como prevenir a degradação em todas as suas formas, impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos;

IV - promover medidas judiciais e administrativas de punição aos causadores de poluição ou de degradação do Córrego Feio e mananciais;

V - instituir programas especiais mediante a integração com outros órgãos governamentais, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os proprietários rurais e a executarem as práticas corretas de manejo e conservação da água, de preservação e reposição das matas ciliares, manutenção das reservas de vegetação nativa e replantio de espécies nativas em toda a extensão do Córrego Feio e mananciais.

VII. A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO tenha o dever de verificar qualquer regulamentação presente e futura em matéria ambiental sobre o Córrego Feio, sob a luz da vida digna da sociedade patrocinese, do desenvolvimento sustentável e da proteção do meio ambiental de interesse local para as presentes e futuras gerações, cientes de que o **CÓRREGO FEIO** é o único recurso hídrico viável para o abastecimento público do Município de Patrocínio, não havendo outro recurso hídrico viável para o fornecimento de água ao município, não havendo, portanto, plano de contingência para possíveis crises hídricas locais.

VIII. Sejam os agentes políticos e servidores públicos municipais de todos os órgãos públicos do Município de Patrocínio, em sentido amplo, cientificados de que o desvio do dever de respeito, proteção e preservação do Meio Ambiente nas decisões administrativas caracteriza IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e ilícitos penais e administrativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATROCÍNIO/MG
 CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
 CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E
 TURÍSTICO

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais (cíveis e penais) cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 8º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, REQUISITA ao MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, por seu representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por seu secretário municipal, o CODEMA E SEUS CONSELHEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, por seu representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar informações escritas SOBRE SEU POSICIONAMENTO frente a presente RECOMENDAÇÃO, sobre as medidas adotadas em relação a esta, ou justificativa, também escrita, explicitando as razões fáticas e jurídicas para não fazê-lo.**

.Respeitosamente.

Patrocínio, 06 de Agosto de 2019.

Breno Nascimento Pacheco
 Promotor de Justiça